



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES N.º: 001/2025

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA
LAPA - ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO
DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA
BAHIA, VISANDO A PERMUTA DE
SERVIDORES (AS) PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com serviços administrativos à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 208, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.105.183/0001-14, neste ato representado (a) pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro (a), maior e capaz, portador (a) do RG: 07.501.733-43 SSP/BA, CPF: 737.517.155-68, residente e domiciliado (a) na Avenida Agnaldo Goes, N.º 473 - Bairro Parque Verde, CEP: 47.600-000, nesta cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP: 47.600-000, nesta cidade, e do outro lado **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com serviços administrativos situado na Rua Acre, s/n.º - Centro – Serra do Ramalho, Estado da Bahia – CEP: 47.630-000, devidamente inscrito no CNPJ n.º 16.417.784/0001-98, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor (a) Prefeito (a) Municipal o (a) Sr. (a) **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro(a), casado (a), portador (a) da cédula de identidade n.º 1472348320 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n - Centro, na cidade de Serra do Ramalho, Estado da Bahia – CEP: 47.630-000, objetivando a Permuta de Servidores (as), celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO, que os MUNICÍPIOS PERMUTANTES, devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional;

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro de uma legalidade e decência pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, VISANDO A PERMUTA DE SERVIDORES (AS) PÚBLICOS MUNICIPAIS**, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a permuta do

- (a) Servidor (a) efetivo (a) do Município Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, **NILCELIA DA CRUZ BORGES**, brasileiro (a), maior e capaz, portador (a) do RG: 09.719.758-09 e do CPF: 325.577.668-60, matrícula: 5854, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços, e o (a) Servidor (a) efetivo (a) do Município Serra do Ramalho, Estado da Bahia **CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), maior e capaz, portador (a) do CPF: 152.183.918-24, matrícula: 8761, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os (as) Servidores (as) permutados atuarão de acordo com as respectivas funções, junto a Secretaria Municipal de Educação dos municípios permutastes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos (as) servidores (as) permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do termo de serviço, de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitas no município de origem;

CLÁUSULA QUARTA – Os (as) Servidores (as) permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercerem a atividade laboral, além da obrigação de prestar serviço na escola em que for indicada e/ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA - Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente à Secretária Municipal de Educação do Município de origem, o controle de efetividade dos (as) Servidores (as) cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio de Permuta terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2028, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante formalização através de Termo Aditivo do respectivo instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal, Fioriano Peixoto, nº 208 - Centro -
Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CLÁUSULA SÉTIMA - Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, por mútuo consenso ou por necessidade do retorno do (a) servidor (a) às suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente **CONVÊNIO EM 03** (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

Ciente e previamente de acordo:

PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/ESTADO DA BAHIA:

Claudia Aparecida Ribeiro de Oliveira
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Servidor (a)

EURES RIBEIRO

PEREIRA:73751715568

Assinado de forma digital por EURES

RIBEIRO PEREIRA:73751715568

Dados: 2025.02.12 16:31:56 -03'00'

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito (a) Municipal

PELO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/ESTADO DA BAHIA:

Nilcelia da Cruz Borges
NILCELIA DA CRUZ BORGES
Servidor (a)

ELI CARLOS DOS ANJOS

SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI CARLOS

DOS ANJOS SANTOS:02688112538

Dados: 2025.02.10 10:29:12 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito (a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriana Peixoto, nº 208 - Centro -
Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



01) Testemunha do município Cedente:

Nome FRANILSON RIBEIRO SILVA

assinatura: [assinatura]

RG: 190322779 (SSP/BA); CPF: 689.556.775-53

02) Testemunha do município Cessionário:

Nome SOLANGE ALMEIDA SANTOS

assinatura: [assinatura]

RG: 1401904904 (SSP/BA); CPF: 024.997.535-30

03) Testemunha da servidora:

Nome TATIANE DOBSON SANTOS

assinatura: [assinatura]

RG: 1131761472 (SSP/BA); CPF: 817.814.615-10